



Procuradoria-Geral do Município

Rede de Apoio Jurídico - PGM

PGM - INFORMAÇÃO RAJ-PGM Nº 4659 / 2024

PROCESSO SEI N°	24.0.000057867-0
INFORMAÇÃO N°	4.659/2024
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde - SMS
ASSUNTO	Prorrogação de Contrato Emergencial. Viabilidade dentro do limite legal do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/21.

Ao GS/SMS;

à EGCAO;

à ciência da RAJ-PGM:

I - RELATÓRIO

Trata-se de novo pedido de prorrogação do Contrato Emergencial nº 89.499 (28690235), firmado para locação de 03 (três) equipamentos, denominados “container” do tipo Reefer 40’ e 03 Transformadores 220/440w, cuja vigência pactuada no I Termo Aditivo é até 16/11/2024 (29957592).

No Despacho 31032255 a unidade de contratos informa que a CAF (30913653) solicita a avaliação da dilação do prazo do contrato em mais 30 dias (um mês), considerando que as câmaras adquiridas pela SMS ainda não foram entregues e não há garantia da entrega das mesmas antes do dia 16/11/2024.

Constam no expediente as seguintes informações:

- A concordância da empresa com a prorrogação (31003244);
- Autorização da DAPS 31016543 e do GS-SMS 31023560;
- Solicitação do pré-empenho através do processo 24.0.000059291-5.

Passa-se à análise.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos acostados ao expediente, pois, à luz do ordenamento legal, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Secretaria, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Cuida-se de processo administrativo instaurado para a locação, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (emergencial), de 03 (três) equipamentos, denominados “container” do tipo Reefer 40’ e 03 Transformadores 220/440w (28690235).

O prazo inicialmente pactuado foi de 03 (três) meses, contados a partir de 16/05/2024, com término em 16/08/2024. Posteriormente o contrato foi prorrogado por mais 03 (três) meses, através do I Termo Aditivo (29957592).

Rememora-se que na PGM - Informação 3.199 (29619859) foi deixado assente que, não obstante o prazo máximo do contrato seja de 01 (um) ano, o prazo a ser determinado pelo termo aditivo deveria ser dimensionado de forma resolutiva à conclusão dos serviços, evitando-se sucessivas prorrogações do contrato emergencial, visto que a base jurídica da prorrogação deve ser a mesma que autorizou a contratação direta.

A situação que agora se apresenta, a despeito de estar dentro do prazo legal de 1 (um) ano para os contrato emergenciais, não é desejável, por estar submetendo o contrato à sucessivas prorrogações. Assim sendo, reforça esta Procuradoria que as unidades responsáveis devem cuidadosamente avaliar o prazo necessário para que o contrato seja executado.

Continuando na análise sobre a prorrogação, estão presentes no expediente a concordância da empresa com a prorrogação (31003244), assim como a autorização da DAPS 31016543 e do GS-SMS 31023560.

Resta aduzido sobre a solicitação do pré-empenho, através do processo 24.0.000059291-5, sendo necessária a confirmação de que existem recursos orçamentários dando suporte a manutenção do contrato pelo prazo pleiteado.

Ratifica-se que a unidade de contratos deve confirmar a vantajosidade da manutenção do contrato com a atual empresa.

A vigência da documentação de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública deve ser previamente conferida, assim como a renovação da garantia contratual, em razão do prazo acrescido.

Igualmente recomenda-se que seja averiguada a ausência de atraso ou culpa atribuível à empresa contratada, bem como ausência de penalidade, considerando que este ponto não foi devidamente esclarecido no pedido de prorrogação.

No que tange à minuta presente no evento 31031906, indica-se à menção ao Decreto nº 22.968 de 29 de outubro de 2024, o qual alterou o art. 6º do Decreto nº [22.647](#), de 2 de maio de 2024, para prorrogar o estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre pelo evento adverso Chuvas Intensas até 30 de junho de 2025. NO mais, encontra-se a minuta aprovada.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, conclui esta Procuradoria pela viabilidade na prorrogação do contrato emergencial nº 89.499 (28690235), com fulcro no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/21, visto que o limite máximo de vigência não foi atingido.

Para isto, deverá a SMS instruir os Autos com:

- a)** pré-empenho da despesa;
- b)** verificação da vigência da documentação de habilitação e qualificação.
- c)** verificação de ausência de atraso ou culpa atribuível à empresa contratada, bem como ausência de penalidade.

A minuta presente no evento 31031906 deve ser complementada nos termos indicados no bojo desta manifestação.

Necessária a publicação do extrato do termo aditivo, a ser providenciado pelo Município no Diário Oficial de Porto Alegre, em conformidade com o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, finalmente, atenção às disposições da Instrução Normativa nº 016/2021, da SMAP.

É o parecer.

Em 06 de novembro de 2024.

Maria Fernanda Garcia Oliveira
Procuradora Municipal

Documento elaborado nos termos da IN 0042022- PGM



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Garcia Oliveira, Procurador(a) Municipal**, em 06/11/2024, às 19:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31038232** e o código CRC **6C64CE10**.

24.0.000057867-0

31038232v24